

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CESS e CCJ.

Em, 06 / 11 / 01.

*Stanton Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria da Plenária.

**PROJETO DE LEI N**  
**(Do Sr. Deputado Silvio Linhares)**

PL 2416 /2001

01

Em 31/10/01  
Assessoria de Plenária

**Dispõe sobre a criação de cadastro de alunos de academias de lutas e artes marciais.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As academias e profissionais autônomos que ministram aulas de lutas, artes marciais ou similares são obrigados a manter cadastro atualizado dos alunos matriculados.

§ 1º Para os efeitos desta Lei consideram-se lutas e artes marciais:

- I – *aikido*;
- II – boxe;
- III – capoeira;
- IV - *judô*;
- V - *jiu-jitsu*;
- VI – *karate-do*;
- VII - *kendô*;
- VIII– *kung-fu*;
- IX– *tae-kwon-do*;
- X – luta livre;
- XI – outras atividades consideradas como de defesa pessoal.

§ 2º O cadastro de que trata o *caput* deverá conter as seguintes informações sobre o aluno:

- I – nome e endereço completo;
- II - foto atualizada;
- III – acompanhamento da progressão e capacitação técnica;

PROJETO LEGISLATIVO  
PL n.º 2416/2001  
Fls. n.º 01

IV – participação em eventos e competições da espécie.

§ 3º Caberá às academias a responsabilidade pela veracidade e atualização dos dados fornecidos pelos alunos.

Art. 2º O cadastro de que trata a presente Lei deverá ficar à disposição dos órgãos fiscalizadores para eventuais consultas.


Art. 3º As entidades referidas no art. 1º deverão estar registradas no Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.394, de 7 de junho de 1999.

## JUSTIFICAÇÃO

 A presente proposição busca dar um tratamento mais efetivo do disposto na Lei nº 2.394, sancionada em 07 de junho de 1999.

As alterações que ora se propõem, contemplam o objetivo principal da manutenção de cadastro de atletas nas academias de lutas e artes marciais.

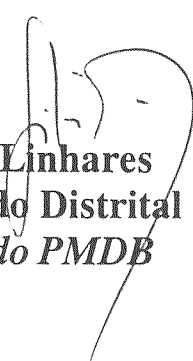
Propõe a mudança, da Secretaria de Segurança Pública, para o Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região, a quem

PL 2416/01  
11.11.02 Paulo

ficaria o encargo de verificar o cadastro dos alunos regularmente matriculados, que deverá, também, ficar à disposição dos demais órgãos fiscalizadores, inclusive a Secretaria de Segurança Pública, para qualquer consulta.

Entendendo que a proposta que ora se apresenta é de relevante interesse para a comunidade, conclamo os nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em        de        de 2001.



**Silvio Linhares**  
**Deputado Distrital**  
*Líder do PMDB*

